

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 073/2020

ANO

2020



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

069/2020

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES AOS MUNÍCIPIES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

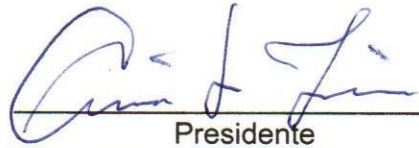
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 06 / 20


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 06 / 20 APROVADO 23 / 06 / 20

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 06 / 20

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 65 / 2020

Data: 23 / 06 / 20

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 065/2020
PROJETO DE LEI Nº 069/2020

" Autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de dois imóveis classificados como bens dominiais, localizados na Rua 25, denominados, respectivamente de lotes 09 e 15, da quadra 178.

Parágrafo único: A doação de que trata o *caput* deste artigo é considerada de relevante interesse social, devendo observar os critérios de vulnerabilidade, bem como, contemplar os munícipes que comprovadamente não possuam imóvel.

Art. 2º - Os imóveis objeto de doação de que trata a lei serão gravados com cláusulas de inalienabilidade, que terá vigência pelo período de dez anos, contados a partir da transmissão do bem doado.

Parágrafo Único – ressalvados os casos de sucessão em decorrência da morte do beneficiário, na qual se transmitirá a propriedade do imóvel aos herdeiros legítimos ou testamentários, fica vedada a alienação do imóvel doado à terceiro sob quaisquer circunstâncias, sendo facultado ao Poder Executivo a restituição do imóvel ao seu patrimônio, caso constate a infração ao disposto neste parágrafo.

Art. 3º - O poder Executivo, baseado em critérios socioeconômicos, expedirá ato administrativo regulamentando a concessão da doação dos imóveis especificados na presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de junho de 2020


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto que autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

A doação de que trata o projeto é considerada de relevante interesse social, devendo observar os critérios de vulnerabilidade, bem como, contemplar os munícipes que comprovadamente não possuam imóvel.

Os referidos imóveis estão localizados, localizados na Rua 25, denominados, respectivamente de lotes 09 e 15, da quadra 178, são dois imóveis classificados como bens dominiais

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº **069/2020**

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de dois imóveis classificados como bens dominiais, localizados na Rua 25, denominados, respectivamente de lotes 09 e 15, da quadra 178.

Parágrafo único: A doação de que trata o *caput* deste artigo é considerada de relevante interesse social, devendo observar os critérios de vulnerabilidade, bem como, contemplar os munícipes que comprovadamente não possuam imóvel.

Art. 2º - Os imóveis objeto de doação de que trata a lei serão gravados com cláusulas de inalienabilidade, que terá vigência pelo período de dez anos, contados a partir da transmissão do bem doado.

Parágrafo Único – ressalvados os casos de sucessão em decorrência da morte do beneficiário, na qual se transmitirá a propriedade do imóvel aos herdeiros legítimos ou testamentários, fica vedada a alienação do imóvel doado à terceiro sob quaisquer circunstâncias, sendo facultado ao Poder Executivo a restituição do imóvel ao seu patrimônio, caso constate a infração ao disposto neste parágrafo.

Art. 3º - O poder Executivo, baseado em critérios socioeconômicos, expedirá ato administrativo regulamentando a concessão da doação dos imóveis especificados na presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
23 / 06 / 20



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
19 JUN. 2020
PROT. Nº 249
PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 69/2020**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos municípios da Estância Turística de Santa Fé do Sul"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
23 de junho de 2020

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador JHONATAN MAGALHAES
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

28 / 06 / 20

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 073/2020

PROJETO DE LEI Nº 069/2020.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 073/2020

PROJETO DE LEI Nº 069/2020.

Ementa: “**Autoriza o Poder Executivo a doar lotes aos munícipes da Estância Turística de Santa Fé do Sul**”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**
Membro

a: justiça